



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI nº 2.247/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA – SINDMUB PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, CONFORME PREVISTO NO ART. 60, XII DO ADCT-CF/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de BARBALHA, por intermédio do seu Prefeito Municipal ou de seus Procuradores legalmente habilitados, autorizado a celebrar acordo, em juízo, com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA – SINDMUB, com vistas ao pagamento das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, conforme previsto no art. 60, XII do ADCT-CF/88, diferenças estas objeto de Precatório PRC Nº. 131581/CE, expedido nos autos do Processo nº 0002424-76.2006.4.05.8100, em trâmite perante a 3ª Vara da Seção Judiciária no Ceará.

Art. 2º. Para realização do acordo de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – o percentual a ser destinado ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA – SINDMUB será de 60% (sessenta por cento) do valor do Precatório PRC Nº. 131581/CE expedido em favor do Município de BARBALHA nos autos do Processo nº 0002424-76.2006.4.05.8100, que se encontra em trâmite perante a 3ª Vara da Seção Judiciária no Ceará;

II – o pagamento do acordo não poderá ensejar impacto orçamentário nas receitas correntes do Município, devendo ocorrer mediante disponibilização do percentual indicado no inciso anterior fixado sobre o valor do Precatório expedido nos autos do Processo nº 0002424-76.2006.4.05.8100, com posterior liberação, mediante Alvará Judicial, em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARBALHA – SINDMUB, para rateio entre os profissionais do magistério.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, o acordo será realizado nos autos da Ação nº. 0002424-76.2006.4.05.8100 e submetido à homologação do juízo competente, com habilitação do SINDMUB no processo nº. 0002424-76.2006.4.05.8100.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º. Os recursos para execução desta Lei serão, obrigatoriamente, os valores objeto do Precatório expedido nos autos do Processo nº 0002424-76.2006.4.05.8100, em tramite perante a 3ª vara federal da Seção Judiciária no Ceará, ficando vedada a realização de suplementações orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando os atos já praticados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE